



Universidade de Brasília (UnB)
Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas (FACE)
Departamento de Ciências Contábeis e Atuarias (CCA)
Bacharelado em Ciências Contábeis

Andressa da Silva Lopes Batista

RELATÓRIO FINANCEIRO POPULAR: UM ESTUDO DE CASO NO TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO – 10ª REGIÃO

Brasília, DF
2023

Professora Doutora Márcia Abrahão Moura
Reitora da Universidade de Brasília

Professor Doutor Enrique Huelva Unternbäumen
Vice-Reitor da Universidade de Brasília

Professor Doutor Diêgo Madureira de Oliveira
Decano de Ensino de Graduação

Professor Doutor José Márcio Carvalho
Diretor da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas
Públicas

Professor Doutor Sérgio Ricardo Miranda Nazaré
Chefe do Departamento de Ciências Contábeis

Professora Doutora Fernanda Fernandes Rodrigues
Coordenadora de Graduação do curso de Ciências Contábeis – Diurno

Professor Mestre Wagner Rodrigues dos Santos
Coordenadora de Graduação do curso de Ciências Contábeis – Noturno

Andressa da Silva Lopes Batista

RELATÓRIO FINANCEIRO POPULAR: UM ESTUDO DE CASO NO TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO – 10ª REGIÃO

Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia)
apresentado ao Departamento de Ciências Contábeis
e Atuariais da Universidade de Brasília, como
requisito parcial à conclusão da disciplina Pesquisa
em Ciências Contábeis e consequente obtenção do
grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientadora: Prof. Dra. Diana Vaz de Lima

Brasília

2023

*Dedico este trabalho aos meus pais,
Antonio e Eliane Batista.*

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente à Deus, que me permitiu entrar na UnB, me deu forças para chegar aonde cheguei e colocou tantas pessoas boas ao meu lado durante este caminho.

Agradeço a essas pessoas por me ajudarem tanto nos estudos quanto emocionalmente, aos meus amigos Islane Gonçalves, Pedro Paim e Larissa Anjos que estiveram comigo durante toda graduação, Victória Rodrigues e Nayara Nepunuceno que estiveram presentes em grande parte, além de outros importantes amigos. Em especial, agradeço ao Breno Bantim, quem mais me ajudou academicamente, que sempre me ouviu, me consolou e me acompanhou nos momentos de felicidade.

Agradeço ao meu pai, Antonio Gomes Batista, a pessoa que mais acreditou no meu potencial. Obrigada por se esforçar para que eu tivesse condições de chegar bem na faculdade, por sempre acreditar que eu passaria em todas as matérias e por tanto carinho.

Agradeço à minha mãe, Eliane da Silva Lopes Batista, minha base emocional. Obrigada por sempre tentar tirar a pressão que eu mesma colocava sobre mim, por me animar em tempos de tristeza, por me dar conselhos valiosos, por me compreender e sempre torcer por mim.

Agradeço às minhas queridas colegas do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região por me apoiarem de forma tão acolhedora na construção do relatório.

Por fim, agradeço à minha professora orientadora, Dra. Diana Vaz de Lima, uma profissional admirável. Obrigada por me aceitar como sua orientanda e me proporcionar tanta ajuda e conhecimento.

RELATÓRIO FINANCEIRO POPULAR: UM ESTUDO DE CASO NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 10ª REGIÃO

RESUMO

A prestação de contas e o controle social compõem a base que assegura a democracia. Para isso, são exigidos por lei relatórios de prestação de contas, os quais, todavia, apresentam-se complexos, com linguagem técnica, prolixos e visual pouco atraente. Tendo esse contexto em vista, o presente estudo tem como objetivo apresentar uma proposta de modelo paralelo ao Relatório Integrado de Gestão (RIG) com foco no cidadão, utilizando os fundamentos da literatura de relatórios financeiros populares (RFPs) e a abordagem de *Design Thinking*. Para tratar a questão de pesquisa foi efetuado um estudo de caso no Tribunal Regional do Trabalho da 10ª região (TRT-10), que tem atuação no Distrito Federal e em Tocantins, realizando uma releitura do Relatório Integrado de Gestão (RIG) relativo ao exercício de 2022. O RIG foi escolhido por ser exigido legalmente pelo TCU a todas as unidades prestadoras de contas do Brasil. A partir de sua análise, foi apresentada uma sugestão de *layout* à luz da literatura de RFP, com o uso da abordagem de *Design Thinking* e de plataformas de fácil acesso, como o pacote *Office* da *Microsoft* e o aplicativo *Photoscape*. Além disso, contou-se com a colaboração de especialistas na área de comunicação social e na área contábil pública, o que ajudou no alcance das principais características de RFPs, especialmente a linguagem simples. Ao mostrar o produto e sua viabilidade, espera-se que os relatórios financeiros populares sejam entendidos como efetivos e disseminados em diferentes áreas do setor público brasileiro.

Palavras-chaves: *Accountability*. Tribunais Regionais do Trabalho. Relatórios Financeiros Populares. Linguagem Simples. Transparência.

POPULAR FINANCIAL REPORT: A CASE STUDY IN THE REGIONAL LABOR COURT – 10TH REGION

ABSTRACT

Ensuring democracy relies on accountability and social control, which necessitate the production of legally mandated accountability reports. However, these reports often suffer from issues like complexity, technical language, wordiness, and unattractive visual presentation. To address this challenge, this study aims to reinterpret the Integrated Management Report (IMR) with a citizen-centric focus by leveraging insights from the literature on Popular Financial Reports (PFR) and employing the Design Thinking approach. A case study was conducted at the Regional Labor Court of the 10th region (TRT-10), operating in the Federal District and Tocantins, where a re-reading of the IMR for the financial year 2022 was undertaken. The IMR was selected as it is legally required by the Brazilian Court of Auditors (TCU) for all accounting units in the country. Based on the analysis, a layout suggestion was proposed, drawing from the PFR literature and utilizing easily accessible platforms such as the Microsoft Office package and the Photoscape application. Collaboration with specialists in social communication and public accounting further enhanced the report's key attributes, particularly the use of plain language. By demonstrating the product's effectiveness and feasibility, it is anticipated that these user-friendly financial reports will be comprehended and adopted in various areas of the Brazilian public sector.

Keywords: Accountability. Regional Labor Courts. Popular Financial Reports. Plain Language. Transparency.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	8
2 REVISÃO DA LITERATURA.....	10
2.1 Relatórios Públicos de Prestação de Contas como Instrumento de <i>Accountability</i>	10
2.2 Caracterização dos Relatórios Integrados de Gestão (RIG)	12
2.3 A inovação da linguagem simples no setor público.....	14
2.4 Caracterização dos Relatórios Financeiros Populares	15
3 METODOLOGIA.....	18
3.1 Da entidade e do relatório objeto do estudo de caso.....	19
3.2 Formalizações e Etapa de Criação	24
4 RESULTADOS	28
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	34
REFERÊNCIAS	35

1 INTRODUÇÃO

Para que as sociedades tenham o devido desenvolvimento é necessário um setor público com elementos estruturais como gestão, responsabilidade, *accountability*, transparência e legalidade, fato apresentado em modelos idealizados por organizações internacionais (Peixe, Rosa Filho & Passos, 2018). Estes elementos podem ser observados em diversos relatórios emitidos anualmente pelos órgãos públicos (Rodrigues, Dias & Vargas, 2021). Entende-se como principais usuários destes relatórios os desfrutadores dos serviços prestados e os provedores de recursos, tais como contribuintes, doadores, credores por empréstimos e outros provedores, além dos representantes destes que são os membros do poder Legislativo (Resolução CFC NBC T SP Estrutura Conceitual, 2016, itens 2.3 e 2.4).

Através dos relatórios de prestação de contas do setor público, a sociedade pode se inteirar da gestão feita pela máquina pública, acompanhar suas responsabilidades e averiguar a legalidade, sendo os relatórios, desta forma, instrumentos de *accountability* e transparência (Calado & Matias-Pereira, 2022; Resolução CFC NBC TSP EC, 2016). Todavia, para que esses relatórios cumpram a missão de serem tais instrumentos é preciso que eles sejam compreensíveis a todos usuários interessados (Martins & Lima, 2021; Lima, Silva & Varão, 2022), sendo disponibilizados em linguagem clara e concisa (Resolução CFC NBC TSP EC, 2016).

Ao observar estudos sobre o tema de prestação de contas, muitos aspectos voltados à qualidade dos relatórios são pontuados. Dentre eles, há que os relatórios de gestão anuais possuem uma defasagem no que se refere à compreensão, tendo em vista sua complexidade para usuários não especializados na área (Gonçalves, Hayakawa, Gonçalves & Serrano, 2013; Lima et al., 2022; Borges, Gonçalves & Gonçalves, 2022). Ao tratar da compreensibilidade das contas públicas, Camacho (2019) constatou a importância da linguagem simples para a compreensão dos usuários. Martins e Lima (2021) citam que o fato de os relatórios serem prolixos e possuírem uma escassez de apelo visual também atrapalha o entendimento dos usuários das informações que se queira relatar.

Neste contexto, surgem os Relatórios Financeiros Populares (RFPs). Rodrigues et al. (2021), explanam sobre o avanço da comunicação através dos RFPs em comparação aos relatórios financeiros de propósito geral, mostrando que, conforme o aspecto técnico de correta transmissão da informação, melhorou-se a *accountability*, mas, de acordo com os autores, outros pontos ainda precisam ser tratados. Os RFPs, os quais objetivam apresentar informações de cunho financeiro e de desempenho (Santos Filho, 2023), possuem um

diferencial por focar nas lacunas dos relatórios exigidos por lei, o que pode significar uma maior efetividade desses, levando em consideração o aumento da participação da sociedade no setor público (Rodrigues et al., 2021; Lima et al., 2022).

A discussão sobre os RFPs ainda é recente (Martins & Lima, 2021; Calado & Matias-Pereira, 2022), especialmente no Brasil, possuindo poucos exemplos práticos no setor público (Rodrigues et al., 2021; Lima et al., 2022). Entretanto, nota-se que este setor vem buscando cada vez mais a linguagem simples, uma das principais características que devem ter os RFPs (Martins & Lima, 2021). Entidades como o Tribunal de Contas da União (TCU) já trazem normativos que exigem uma nova linguagem mais voltada para o cidadão, como a Instrução Normativa n. 84 de 2020 e a Decisão Normativa n. 198 de 2022. No âmbito dos governos locais, destaca-se a iniciativa do Governo do Estado do Ceará, que sancionou a Lei nº 18.246/2022, a qual instituiu a política de linguagem simples.

Frisa-se que os contadores têm como uma de suas principais funções a elaboração de relatórios, os quais contenham informações que ajudem os usuários na tomada de decisão (Resolução CFC NBC TSP EC, 2016, item 2.1), com o acréscimo de que no setor público tais informações também são para fins de prestação de contas e responsabilização (*accountability*). Este conceito alinha-se aos relatórios de prestação de contas, o que traz o entendimento de a contabilidade estar relacionada ao desenvolvimento dos RFPs (Lima et al., 2022).

Entre os relatórios de prestação de contas divulgados no âmbito do setor público estão os relatórios integrados de gestão (RIG), que demonstra e justifica os resultados alcançados por determinada entidade pública (Instrução Normativa n. 84, 2020). Na produção do RIG, é necessário se debruçar sobre os princípios da prestação de contas, presentes no artigo 4º da IN 84/2020. Observando-os, é notório que os cidadãos são parte dos princípios e, portanto, a compreensão destes também é levada em consideração, dando ênfase ao princípio da clareza, que discorre sobre a utilização da linguagem simples e do cuidado visual, os quais ajudam na facilitação das informações complexas (Instrução Normativa n. 84, 2020).

Tendo como pressuposto que uma melhor prestação de contas colabora para um controle social mais efetivo e, conseqüentemente, para uma democracia mais evoluída (Camacho, 2019; Leroy, Brunozi Júnior & Ávila, 2021), o objetivo do presente estudo é apresentar uma proposta de modelo paralelo ao RIG com foco no cidadão, utilizando os fundamentos da literatura de RFPs e a abordagem de *Design Thinking*. O estudo de caso é realizado a partir do Relatório Integrado de Gestão do ano de 2022 do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (DF/TO).

Além desta introdução, o presente estudo encontra-se estruturado em cinco Seções. Na Seção 2, é apresentado o referencial teórico e normativo sobre o tema, o qual está subdividido em caracterização dos relatórios de prestação de contas como instrumentos de *accountability*, dos relatórios integrados de gestão, da linguagem simples como inovação no setor público e na caracterização dos relatórios financeiros populares. A metodologia do estudo encontra-se na Seção 3. Na Seção 4, são apresentados os resultados e, por fim, na Seção 5 encontram-se as considerações finais do estudo.

2 REVISÃO DA LITERATURA

2.1 Relatórios Públicos de Prestação de Contas como Instrumento de *Accountability*

A transparência na área pública, um dos mencionados elementos que estão presentes em relatórios públicos (Peixe et al., 2018; Rodrigues et al., 2021), é promovida por um conjunto integrado de partes: a participação social, o controle social, a prestação de contas e a gestão de serviço público (Borges et al., 2022). Ela é um elemento importante para que debates sobre melhorias possam ser feitos.

Outro elemento a ser observado nos relatórios públicos é a *accountability*, a qual de acordo com a Resolução CFC NBC TSP EC (2016) significa, simplificada, prestação de contas e responsabilização. A *accountability* serve de sustentação à governança e é onde estão inseridos os relatórios de prestação de contas (Peixe et al., 2018). Observa-se que *accountability* e governança são dois elementos que estão intimamente relacionados entre si e com a prestação de contas, como um canal para a participação social, colaborando com a fiscalização da qualidade dos serviços entregues (Borges et al., 2022).

A administração pública do Brasil encontra-se em um contexto de reformas tardias e com *accountability* pouco desenvolvida (Peixe et al., 2018; Klein Junior, 2020). O desafio de responsabilizar os gestores de órgãos públicos é enfrentado em todo o mundo, e isso se deve à necessidade de definir mecanismos e acordos de *accountability* de forma adequada e não excessiva (Han & Tang, 2022). Como o processo de prestação de contas envolve várias etapas, quando existe uma lacuna em qualquer dessas etapas todo o processo é afetado (Han & Tang, 2022). Citando Gulick (1937), Han e Tang (2022) apresentam que os relatórios de prestação de contas passaram a ser instrumentos essenciais na gestão organizacional desde a introdução dos conceitos de Planejamento, Organização, Pessoal, Direção, Coordenação, Relatório e Orçamento – POSDCORB, e são parte destas etapas e, por isso, merecem atenção.

Segundo Gonçalves et al. (2013), a contabilidade, enquanto ciência social, possui caráter heterogêneo, visto que molda as informações contábeis em conformidade com os

interesses de seus usuários. Ao citar “usuários”, os autores dão destaque à sociedade e aos cidadãos, que, além de serem provedores de recursos para o funcionamento do setor público (Calado & Matias-Pereira, 2022), utilizam estas informações para monitorar, controlar e fiscalizar os recursos públicos, o que mostra a importância da contabilidade no exercício da cidadania e da democracia (Gonçalves et al., 2013).

Tendo esse cenário em vista, os relatórios de prestação de contas, considerados meios de comunicação entre o governo e a sociedade (Borges et al., 2022), são exemplos de mecanismos de controle social (Gonçalves et al., 2013; Calado & Matias-Pereira, 2022). Tais relatórios, que possuem os princípios constitucionais da moralidade e da publicidade como base para sua divulgação, têm por objetivo prestar informações apropriadas de modo a refletir a transparência dos atos públicos, possibilitando o monitoramento destes (Gonçalves et al., 2013). É a partir deste olhar que diversos estudos observam diferentes aspectos que afetam a qualidade destes relatórios.

Segundo os autores Han e Tang (2022) e Borges et al. (2022), a qualidade dos relatórios de prestação de contas pode ter efeitos na alocação orçamentária, uma vez que será dada a devida prestação de contas aos recursos consumidos. A qualidade também afeta diretamente a confiança entre órgãos públicos e partes interessadas, portanto, é uma característica primordial para o bom funcionamento do processo de *accountability* (Han & Tang, 2022).

Quando fala sobre “qualidade” em relatórios, é importante frisar que não se refere ao desempenho de uma entidade. Patz, Thorvaldsdottir e Goetz (2022), por exemplo, trazem que o objetivo dos relatórios de prestação de contas não é somente o de obter avaliações positivas, mas, também, de apresentar os desafios operacionais enfrentados pela organização, para que os interessados entendam todo o seu funcionamento.

Para que haja equilíbrio nesta comunicação, algumas técnicas de uso de sentimentos são utilizadas por órgãos internacionais. Patz et al. (2022) notaram que em época de crises, como de guerras e de doenças em alta escala, e quando há aumento da diversidade de *stakeholders*, há um maior uso de sentimentos em relatórios de prestação de contas de organizações internacionais. Entretanto, segundo os pesquisadores, em um contexto de relatórios advindos do governo, o qual possui recursos mais estáveis e incontestáveis e não possui atenção global, o uso demasiado de sentimento, tanto positivo quanto negativo, não é tido como necessário (Thorvaldsdottir & Patz, 2021). Ademais, é esperado que as administrações prefiram usar baixos níveis de sentimento tendo em vista que níveis mais

elevados podem trazer um aspecto mais subjetivo para a informação, aumentando o exame minucioso e trazendo uma maior abertura para críticas (Patz et al., 2022).

O uso de sentimentos em relatórios não está atrelado somente à obtenção de apoio contínuo, mas, também, com a de congruência de pontos de vista da organização e das partes interessadas, o que colabora para uma comunicação bem-sucedida (Patz et al., 2022). Portanto, apesar de não se enquadrar no contexto de organização internacional como as estudadas por Thorvaldsdottir e Patz (2021) e Patz et al. (2022), a utilização de sentimentos pelos órgãos governamentais deve ser observada com atenção e não deixada de lado, pois afeta um importante ponto da prestação de contas.

No estudo de Gonçalves et al. (2013) é destacado que alguns aspectos importantes da prestação de contas ainda não estão presentes em grande parte dos relatórios da saúde. Ao estudarem os efeitos do formato da apresentação de relatórios financeiros populares em um Conselho Municipal de Assistência Social do Brasil, Lima, Alves, Varão e Ribeiro (2022) verificaram que de fato a complexidade técnica pode dificultar o dialógico junto aos diversos usuários que possam estar interessados nas informações nele transmitidas.

Para que um produto de comunicação seja efetivo, ele deve ser plenamente compreendido no trajeto entre emissor e receptor (Lima et al., 2022). Vê-se então a necessidade do uso da linguagem simples, que é a tradução de termos técnicos em termos acessíveis àqueles que não possuem conhecimento sobre o tema. No Brasil, ainda se encontra obstáculos para que os relatórios de prestação de contas sejam úteis como ferramentas de controle social (Gonçalves et al., 2013) e, dentre eles, está a dificuldade dos governos com esse tipo de tradução (Martins & Lima, 2021).

Segundo Gonçalves et al. (2013), o processo de divulgação de informações de natureza econômico-financeira no âmbito público, as quais colaboram para o exercício de controle social, estão em estágio inicial e possuem diversas lacunas. Neste contexto de evolução, em 2018, o TCU, que possui o poder de regulamentação, iniciou o processo de trazer para o setor público brasileiro o Relatório de Gestão (RG) na forma de Relato Integrado (RI) (Tribunal de Contas da União [TCU], 2021), de elaboração obrigatória.

2.2 Caracterização dos Relatórios Integrados de Gestão (RIG)

Segundo o disposto na Instrução Normativa nº 84/2020, que trata de normas para a tomada e prestação de contas no setor público, o relatório de gestão na forma de relato integrado, também conhecido mais simplificadaamente como Relatório Integrado de Gestão (RIG), é um dos instrumentos de prestação de contas exigidos pelo Tribunal de Contas da

União (TCU). Esse novo modelo de relatório, que vem sendo difundido internacionalmente, tanto no setor privado quanto no público (Calado & Matias-Pereira, 2022), é um documento com o principal objetivo de oferecer uma clara visão para a população sobre a forma que a governança, a estratégia, o desempenho e as perspectivas da unidade prestadora de contas, no presente cenário, colaboram com a geração de valor público em curto, médio e longo prazo (Instrução Normativa n. 84, 2020).

No RIG também, observando os objetivos estabelecidos, se demonstra e justifica os resultados que foram alcançados (Instrução Normativa n. 84, 2020). Este modelo preocupa-se com a comunicação (Calado & Matias-Pereira, 2022) e, por isso, as informações financeiras e não financeiras devem ser apresentadas de maneira integrada (Instrução Normativa n. 84, 2020). Através do estudo dos autores Thorvaldsdottir e Patz (2021), o qual frisa sobre os relatórios anuais, em todos os casos, serem produzidos em conjunto com toda a organização, não sendo um trabalho individual, reforça-se a importância do modelo integrado. O processo de elaboração do RIG deve ser feito com a colaboração das diversas unidades da área administrativa, notando-se uma meta de evolução de ano em ano para que não seja apenas um compilado de informações, mas, sim, uma integração destas, mostrando o trabalho conjunto e a visão do todo (Thorvaldsdottir & Patz, 2021).

A implementação do RIG considerou a necessidade de se modernizar os instrumentos de controle, assim incorporando os avanços tecnológicos no que se refere à transparência pública, facilitando o controle social (Instrução Normativa n. 84, 2020). Essa simplificação de um relatório pode, além de ajudar no controle social, colaborar para que funcionários de órgãos públicos compreendam mais razoavelmente o conjunto e, assim, tragam melhorias através de suas funções. Essa inferência foi feita considerando o estudo de Borges et al. (2022), o qual verificou que, em contextos onde há uma divulgação e compreensão mais ampla de informações, existe uma tendência de melhora do exercício dos conselheiros de saúde, sendo possível essa repetição em outros âmbitos.

Analisando a implementação do RIG, Calado e Matias-Pereira (2022) percebem a concordância de profissionais da área de contabilidade sobre o relatório vir como uma melhoria na qualidade das informações prestadas. Segundo os autores, o RIG é, para a transparência pública, um exemplo de inovação. Entretanto, também foi notado pelos pesquisadores que há discordância entre o ponto de vista dos profissionais e a norma do TCU. Alguns entenderam que ainda é difícil a compreensão das informações através do RIG por ser um relatório muito técnico, fato comprovado por uma fala na entrevista onde gestores públicos desejam o uso de uma linguagem mais simples (Calado & Matias-Pereira, 2022).

Sendo assim, Calado e Matias-Pereira (2022) concluíram que, mesmo com as melhorias de apresentação trazidas pelo RIG, ainda está distante o alcance do principal foco, o de acompanhamento por parte dos cidadãos, sugerindo-se ferramentas adicionais para a melhoria dos pontos em defasagem. Tais pontos seriam os voltados à comunicação, principalmente, a qualidade medida através da compreensibilidade da informação (Calado & Matias-Pereira, 2022). Esta compreensão pode ser resolvida com a adoção da linguagem simples em documentos formais (Rodrigues et al., 2021).

2.3 A inovação da linguagem simples no setor público

Quando se fala em inovação, é comum associá-la apenas às tecnologias da indústria (Machado Léo & Tello-Gamarra, 2017), entretanto, ela está relacionada ao desenvolvimento de novas ideias que promovam a resolução de problemas nos serviços, produtos e/ou processos (Chesbrough & Bogers, 2014; Machado Léo & Tello-Gamarra, 2017). Tais ideias, através de sua distribuição organizacional, são percebidas pelos *stakeholders* e geram valor tanto internamente quanto externamente (Chesbrough & Bogers, 2014; Machado Léo & Tello-Gamarra, 2017).

A inovação é um fenômeno que ocorre em todo setor da economia, incluindo o público (Organização para Cooperação Econômica e Desenvolvimento [OCDE], 2004). Nesta área, a teoria que melhor se aplica é a de inovação em serviços, ou inovação por formalização, a qual foi criada com objetivo de compreender o processo de inovação no âmbito dos serviços (Lima & Vargas, 2012).

O estudo desta teoria vem sendo desenvolvida significativamente (Lima & Vargas, 2012) e, através de pesquisas como a de Teixeira, Andrade, Alcântara e Oliveira (2019), é possível notar que as demandas e necessidades da população criam oportunidades de inovar, pois geram ações em cima de tais problemáticas, as quais resultam em novos ou adaptados produtos, serviços ou processos. Essas soluções modificam parte da prestação de serviços e formalizam o conhecimento utilizado, de modo que possa ser utilizado em situações semelhantes (Lima & Vargas, 2012; Teixeira et al., 2019), como é o caso da linguagem simples na prestação de contas públicas.

Tendo em mente esta visão somada ao entendimento de que a inovação é um fenômeno amplo e que esta não necessariamente será radical e volumosa (Machado Léo & Tello-Gamarra, 2017), infere-se que a linguagem simples possa ser um tipo de inovação em serviços. Ela é um processo que afeta o problema de acessibilidade, no que se refere à compreensão, das informações governamentais aos cidadãos e às partes envolvidas, ajudando

na criação de valor. Pode-se, também, usar como base a revisão literária de Machado Léo e Tello-Gamarra (2017), a qual aponta que os comportamentos a serem desenvolvidos pelas entidades devem buscar a criação, a diversificação, a partilha e a integração de conhecimento.

Na literatura, nota-se que há poucos estudos relacionando diretamente a linguagem simples com inovação, todavia, percebe-se que a inserção desse tipo de linguagem está sendo cada vez mais buscada pelos países em todo o mundo, não sendo diferente no Brasil. Um exemplo, no âmbito legislativo, é o do estado do Ceará com a Lei nº 18.246/2022, que instituiu a política de linguagem simples no setor público estadual. A lei teve como um de seus principais motivos o de mudar a cultura de comunicação administrativa (Lei n. 18.246, 2022). Outro exemplo é o RIG, o qual está sendo difundido no mundo todo. Através de sua linguagem simples, este relatório alcança o cidadão, o que cria valor externamente, e também ajuda a própria organização a entender seu funcionamento, ajudando em melhores planejamentos que otimizem seus processos (Machado Léo & Tello-Gamarra, 2017) melhorando, conseqüentemente, segundo os pesquisadores, o desempenho financeiro e não financeiro da organização.

Contudo, apesar de o RIG apresentar-se inovador na teoria, na prática ainda se vê, ao menos no Brasil, um longo caminho a percorrer. Analisando os RIGs dos Tribunais Regionais do Trabalho, por exemplo, observa-se que os relatórios são longos (com mais de 100 páginas em média), além de possuírem ainda uma linguagem técnica, contrariando os fundamentos do que se espera de um relatório financeiro popular (Martins & Lima, 2021).

2.4 Caracterização dos Relatórios Financeiros Populares

A cobrança por parte dos cidadãos sobre a gestão pública cresce a cada dia, frequentemente baseada em informações advindas de redes sociais, as quais fornecem a facilidade tanto de acesso quanto de entendimento (Calado & Matias-Pereira, 2022). Segundo os pesquisadores, esta situação mostra que, raramente, os relatórios atualmente confeccionados, com alta complexidade, serão a primeira opção de busca de informações pela população. Por outro lado, tem-se a facilitação de acesso à informação na última década através das plataformas digitais, o que pode acarretar em problemas como a proliferação de *fake News*, comprometendo em alguns importantes valores públicos como a transparência, a democracia e a tolerância (Dijck, 2020; Calado & Matias-Pereira, 2022).

Observando este contexto e considerando que a população é a principal parte interessada na eficiência e eficácia das políticas públicas (Lima et al., 2022), nota-se a necessidade e a importância de fontes de informações compreensíveis, acessíveis e confiáveis,

de forma a contribuir para o efetivo controle social das ações do governo (Calado & Matias-Pereira, 2022). Neste cenário, ferramentas importantes de compreensibilidade das informações contábeis têm surgido, como a criação dos Relatórios Financeiros Populares (RFP) (Lima et al., 2022).

O tema é abordado há mais de duas décadas, sendo os países Canadá e Estados Unidos considerados os principais precursores (Martins & Lima, 2021). Eles possuem órgãos que propiciam premiação ou certificação anual àqueles que atendem a ideia de contemplar o cidadão, desta forma, trazendo incentivos para a prática de elaboração dos RFPs (Rodrigues et al., 2021; Martins & Lima, 2021). Contudo, o tema ainda é pouco explorado na literatura (Martins & Lima, 2021), além de sua produção não ser praticada em governos locais (Rodrigues et al., 2021). Os RFPs mostram-se evoluídos no elemento *accountability*, todavia, ainda possuem fragilidades no que se refere ao atendimento às necessidades dos usuários, por motivos de conteúdo, divulgação, compreensão e utilização (Rodrigues et al., 2021).

Ainda não existe um formato padrão ou um manual a ser seguido para a elaboração de um RFP eficaz (Rodrigues et al., 2021; Martins & Lima, 2021), o que também não é seu objetivo, pois, cada entidade traz aspectos e necessidades diferentes que devem ser considerados, logo, um modelo fixo traria restrições em sua elaboração (Martins & Lima, 2021). Tal fato, entretanto, não impede o atendimento das características essenciais para estes relatórios, como fizeram as pesquisadoras Martins e Lima (2021). Elas citam que, entre outros, os RFPs devem trazer (i) informações básicas, (ii) de fácil compreensão e (iii) auditadas, o que traz maior confiabilidade ao usuário; (iv) deve haver espaço para feedback dos usuários; (v) deve ser elaborado de acordo com os princípios contábeis; (vi) trazer um visual atrativo, com (vii) disponibilização ampla e (viii) conteúdo relevante com (ix) foco no cidadão.

Estudo de Rodrigues et al. (2021) também apresenta um possível aspecto de ajuda na elaboração dos RFPs, com o uso da teoria da comunicação. Apesar desta teoria poder colaborar na melhoria da prestação de contas do governo para a sociedade, os estudiosos apresentam que ela teve sua relação pouco explorada com a contabilidade, especialmente no que se refere a análises do processo de comunicação dos RFPs.

Ao se elaborar um RFP, Lima et al. (2022) discorrem que o foco principal está em atrair o leitor, de modo que se incentive a leitura íntegra do material e melhore a percepção do usuário sobre o conteúdo da informação. Isto, segundo os autores, é feito com o uso de uma linguagem simples, uso de cores contrastantes, desenhos e imagens criativas. As pesquisadoras também justificam o uso de gráficos e imagens através da literatura, sob o

argumento de que estas ajudam no entendimento compartilhado e uma leitura mais fluida. Ademais, as informações apresentadas devem ser mais básicas, excluindo análises detalhadas e termos demasiadamente técnicos.

Relacionando o RFP com o RIG, a pesquisa de Calado e Matias-Pereira (2022) mostra uma concordância de que há uma preocupação maior no que se refere ao cumprimento de prazos para a entrega do RIG do que no comprometimento da entrega de informações de qualidade. Portanto, um relatório popular financeiro pode ajudar a suprir esta lacuna, tendo em vista que não se trata de um relatório obrigatório, o que permite que se retire o foco demasiado em prazos e realoque-o para outros pontos. Também deve ser considerado que uma versão de relatório popular do RIG potencializará ainda mais seu objetivo com foco no cidadão, ampliando o nível de alcance da informação (Cohen & Karatzimas, 2015). Entretanto, é necessário que se avalie a viabilidade de uma nova prática, pois, como explanam os autores Calado e Matias-Pereira (2022), os recursos são escassos, especialmente no setor público.

O RFP ainda tem muito a ser melhorado em seus diversos aspectos, até mesmo em países em que já está mais difundido (Rodrigues et al., 2021). Entretanto, percorrendo primeiramente sobre seus avanços, o destaque maior é para a semântica, visto que a simplificação é um ponto chave da iniciativa (Cohen & Karatzimas, 2015; Martins & Lima, 2021; Rodrigues et al., 2021; Lima et al., 2022). Simplificar termos técnicos ajuda na compreensibilidade e mostra avanço do governo (Rodrigues et al., 2021). Tendo como pressuposto que a *accountability* é uma obrigação legal, os RFPs podem colaborar para que os governos atuem na legalidade (Rodrigues et al., 2021), além de possuírem um formato de apresentação inovador por trazerem informações prontamente acessíveis para o cidadão, seja pela disponibilização e seja pela compreensão (Justice, 2006; Rodrigues et al., 2021).

Apesar do reconhecimento pela academia sobre a relevância dos RFPs (Cohen & Karatzimas, 2015; Martins & Lima, 2021; Rodrigues et al., 2021; Lima et al., 2022; Lima, Alves, Varão & Ribeiro, 2022; Santos Filho, 2023), estudiosos destacam alguns problemas a serem superados. Rodrigues et al. (2021) apresentam que o atual processo linear dos RFPs não dá espaço de resposta pelos cidadãos, seja pela falta de ferramentas de mútua comunicação ou devido aos próprios relatórios. Ao apresentarem a experiência de entidades públicas brasileiras na confecção dos seus respectivos RFPs, Martins e Lima (2021) destacam que o uso da linguagem técnica e a quantidade de páginas ainda são desafios a serem superados, porque mesmo com um uso de uma linguagem mais atrativa ainda são cansativos e

de difícil compreensão. Entretanto, as autoras ressaltam a notória evolução no *layout*, com relatórios atrativos visualmente pela aplicação de imagens e infográficos.

Para Rodrigues et al. (2021), os desafios na elaboração dos RFPs podem ser superados com maior unidade dos profissionais envolvidos. Segundo os pesquisadores, ainda é preciso entender que, mesmo se atingir adequadamente as características de simplificação e disponibilização para os cidadãos, não há garantias de que o propósito do *popular reporting* será plenamente atendido. No caso da experiência brasileira, Martins e Lima (2021) destacam que a rigidez na estrutura dos relatórios oficiais dos governos também é um grande desafio a ser superado. Segundo as pesquisadoras, por se tratar de um país código-lei, os relatórios oficiais possuem uma estrutura muito formalizada, com elevado grau de detalhamento para cumprir com as obrigações impostas. Portanto, frisa-se que, no desenvolvimento do RFP no Brasil, eles serão tratados, ao menos nesta fase inicial, como uma implementação e não uma substituição de relatórios exigidos por lei.

3 METODOLOGIA

Objetivando apresentar uma releitura do RIG com foco no cidadão, foi realizado estudo de caso tendo como base o Relatório de Gestão de 2022 do Tribunal Regional da 10ª Região (TRT-10), que abrange o Distrito Federal e Tocantins. Segundo o IBGE, estas duas localidades possuem juntas uma população estimada de 4.701.688 habitantes. O referido Tribunal possui 17 desembargadores e 87 juízes, os quais tiveram no ano de 2022, respectivamente, 18.598 e 33.321 processos para serem julgados.

Tem-se como expectativa que o modelo de simplificação das informações dispostas no RIG à luz da literatura sobre o tema possibilite uma atuação mais eficiente dos magistrados e servidores do órgão e um melhor entendimento da população, abrindo oportunidade para um aumento do controle social. Sendo assim, será apresentada uma análise do relatório de modo descritivo conforme a Instrução Normativa TCU 84 de 2020 e a Decisão Normativa TCU 198 de 2022, normas vigentes que estabelecem procedimentos e regras para a prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal.

Para a elaboração de um relatório financeiro popular a partir da releitura do RIG do TRT 10ª Região, foram explorados os pontos no processo de comunicação entre entes públicos e cidadãos observados por Rodrigues et al. (2021), que utilizaram a Teoria da Comunicação de Shannon (1948), juntamente com as nove características indicadas por Martins e Lima (2021) para a elaboração de um bom RFP: (i) informações básicas; (ii) de fácil compreensão; (iii) informações auditadas; (iv) declarações de feedback pelos usuários;

(v) de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos; (vi) visualmente atraentes; (vii) distribuição/divulgação do relatório; (viii) conteúdo relevante; e (ix) foco no cidadão.

A escolha do objeto de estudo e a estruturação do processo da pesquisa se deram através da utilização do modelo *Design Thinking*, que, através de variadas técnicas, busca desenvolver inovações na forma de pensar e criar soluções, focadas nos usuários e suas necessidades (Bonini & Sbragia, 2011). Esta abordagem possui as fases apresentadas na Tabela 1.

Tabela 1 - Fases do *Design Thinking*

Fases	Descrição
Empatia	Pretende entender o contexto do problema e identificar as necessidades e oportunidades que irão nortear a geração de soluções. A pesquisa é qualitativa.
(Re)definição	O desafio é analisado profundamente, sendo possível conhecer verdadeiramente o problema, detectar onde reside suas causas, definindo o que se pretende resolver.
Ideação	Gerar ideias inovadoras que solucionem um problema.
Prototipação	São construídos protótipos para ajudar a pensar realisticamente sobre a maneira como as pessoas irão interagir com o conceito projetado.
Teste	As ideias serão colocadas à prova para sua validação pelos usuários dos serviços/produtos e perante o mundo real. Esta fase também faz parte da prototipação.

Fonte: Adaptado do Tribunal de Contas da União (TCU, s.d.).

Ao longo da pesquisa foram feitos vários protótipos de relatórios, buscando chegar a uma solução mais adequada através de testes com uma equipe pré-estabelecida, sendo estas as etapas 4 e 5 em conjunto.

3.1 Da entidade e do relatório objeto do estudo de caso

De acordo com o artigo 92 da Constituição (1988), os TRTs são órgãos do Poder Judiciário, o qual está dividido por área de atuação sendo uma delas a Justiça do Trabalho, ramo especializado em que se encontram tais Tribunais (Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região [TRT-10], 2023). Existem 24 Tribunais Regionais do Trabalho no Brasil, sendo a atuação do TRT-10 limitada ao Distrito Federal e ao estado do Tocantins.

Os TRTs são órgãos de segunda instância, o que significa, no geral, que julgam recursos contra decisões proferidas pelos Juízes do Trabalho, os quais são órgãos de primeira instância e considerados a principal porta de entrada para ações trabalhistas (Conselho Nacional de Justiça [CNJ], 2012). Os Juízes do Trabalho prestam serviço nas chamadas Varas

do Trabalho, as quais fazem parte da estrutura do Tribunal Regional do Trabalho de sua localidade.

Através da Instrução Normativa n. 84 de 2020, o TCU estabeleceu normas para a prestação de contas dos órgãos do setor público, sendo um dos integrantes desta prestação o relatório de gestão com informações do relato integrado, o RIG. Por tanto, o objeto do estudo de caso trata-se do Relatório de Gestão do Tribunal Regional da 10ª Região, cujo contém informações tanto da segunda quanto da primeira instância, tendo em vista que os Juízes, apesar de órgãos independentes, prestam serviço nas estruturas do TRT.

De acordo com o artigo 12 da DN 198/2022, os TRTs não estão incluídos como unidades prestadoras de contas significativas. Entretanto, a prestação de contas é importante para a verificação da regular e boa aplicação dos recursos públicos, devendo essa ser feita de forma que os cidadãos possam bem compreender, ensejando o controle social e o controle institucional previstos na CF de 1988 (Instrução Normativa n. 84, 2020).

Este relatório é tido, pela IN 84/2020, como um instrumento com finalidade de atender as necessidades de informação dos cidadãos e seus representantes, dos usuários de serviço público e dos provedores de recursos, e dos órgãos do poder legislativo e de controle. Todavia, por ser um instrumento burocrático, há regras a serem seguidas e conjuntos de informações que devem constar no relatório, culminando em um conteúdo extenso que pode atrapalhar a compreensão e causar o distanciamento da finalidade anteriormente citada. Desta forma, justifica-se a implementação do RFP com o objetivo de cumprir a finalidade da norma.

A Decisão Normativa n. 198/2022 possui um anexo contendo instruções sobre como deve ser estruturado o Relatório Integrado de Gestão, sendo apresentado 7 grandes grupos nesta estrutura: (1) Elementos pré-textuais; (2) Mensagem do dirigente máximo; (3) Visão geral organizacional e ambiente externo; (4) Riscos, oportunidades e perspectivas; (5) Governança, estratégia e desempenho; (6) Informações orçamentárias, financeiras e contábeis; e (7) Anexos, apêndices e links. Seguindo esta norma, o RIG objeto de estudo apresenta 155 páginas e está dividido, além das mensagens dos dirigentes máximos, em 8 capítulos, apresentados na seguinte ordem: (1) Conheça o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região; (2) Governança Institucional; (3) Prestação Jurisdicional; (4) Gestão de Pessoas; (5) Relacionamento e Comunicação Institucional; (6) Tecnologia da Informação e Comunicações; (7) Infraestrutura e Logística; e (8) Orçamento e Finanças.

Ao efetuar a análise do relatório, é notória a preocupação do Tribunal com a utilização de recursos visuais atraentes, havendo a contratação de empresa especializada para a diagramação do relatório. Este fato pode ser explicado devido ao incentivo da atual legislação,

que vai de acordo com as normas internacionais que buscam uma melhor prestação de contas. Contudo, há um alto grau de detalhamento, problema já descrito por Martins e Lima (2021), que explicam que este é devido ao Brasil ser um país código-lei, gerando o atual formato restritivo dos relatórios, o que dificulta a compreensibilidade. Este fenômeno também pode ser explicado pelo método de confecção do relatório, tendo em vista que cada unidade envia todas as informações que se acredita serem necessárias, de forma que atrapalha a unidade final a organizar as informações que devem ou não constar no relatório.

Em análise da linguagem, frisa-se que o relatório oficial não foi direcionado aos cidadãos, uma vez que não fica clara a mensagem que se deseja transmitir pela utilização de termos complexos, tanto jurídicos quanto contábeis (Figura 1).

Figura 1 - Conteúdo do RIG do TRT-10

GESTÃO DE PRECATÓRIOS E DE REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR – RPVS

O Tribunal, por intermédio da Secretaria de Precatórios, realiza o controle e o gerenciamento da emissão e do pagamento de Ofícios Precatórios a partir de demandas oriundas das Varas do Trabalho, cujos devedores são a União, o Distrito Federal, os estados e os municípios, e de Requisições de Pequeno Valor – RPVs com devedores da esfera Federal. Tratando-se de precatório sujeito ao regime especial de pagamentos, disciplinado nos art. 101 e seguintes do [Ato das Disposições Constitucionais Transitórias \(ADCT\)](#), o pagamento pode ser realizado, observados os requisitos legais, mediante acordo direto. Atento a essa previsão, o Tribunal fez publicar editais direcionados à realização de acordo direto, mediante deságio, envolvendo precatórios expedidos exclusivamente no âmbito de processos do TRT da 10ª Região em face do Distrito Federal ou de quaisquer de suas autarquias ou fundações, constantes da lista cronológica de pagamento. A consulta aos editais, aos prazos de adesão e aos seus requisitos pode ser realizada diretamente no site da [Procuradoria-Geral do Distrito Federal](#).

Em observância ao previsto no art. 57 da [Resolução CNJ nº 303, de 18 de dezembro de 2019](#), o TRT-10 compõe o Comitê Gestor de Contas Especiais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO) e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), sendo representado por magistrados designados pela Presidência do Tribunal para a gestão dos precatórios. Aos referidos Comitês compete, dentre outras atribuições, promover a integração entre os Tribunais membros, garantindo a transparência de informações e demais dados afetos ao cumprimento do regime especial.

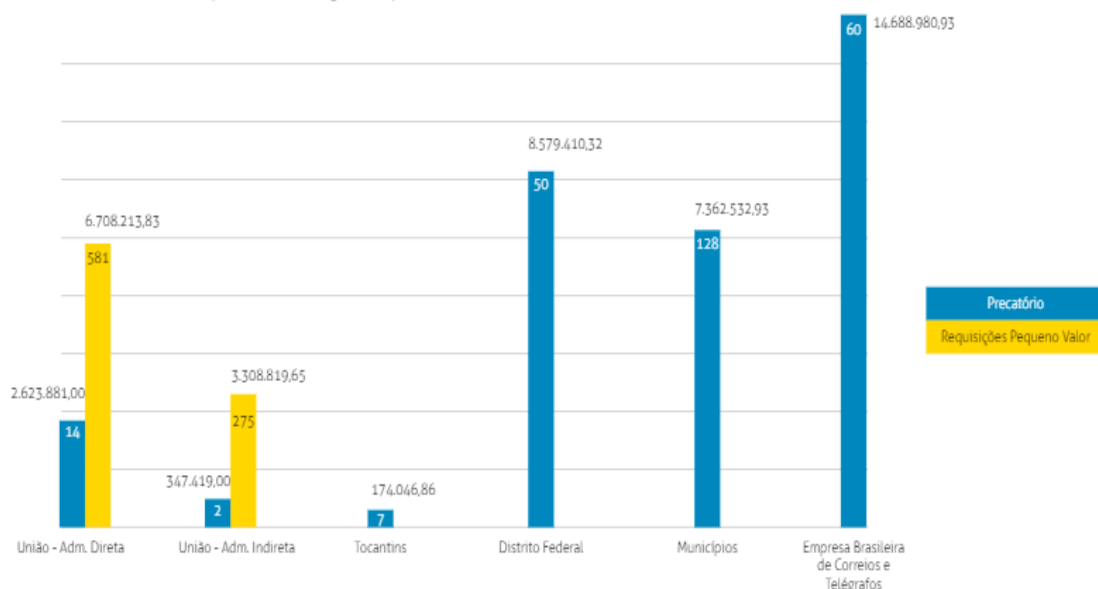


Gráfico 11 - Pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor

Fonte: RIG, 2022

Não se observa, também, tanto destaque sobre a relação entre as informações e os impactos sobre os cidadãos. A utilização de gráficos e imagens ajudam no quesito de “atratividade”, contudo, a compreensibilidade por parte de usuários não especialistas é comprometida por haver uma demasiada linguagem técnica (Figura 2).

Figura 2 - Conteúdo do RIG do TRT-10

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A [Lei Orçamentária Anual de 2022 \(LOA\)](#) fixou as despesas do Tribunal no valor de **R\$ 671.765.578,00**. Desse montante, **82,61%** foram destinados a despesas obrigatórias, **8,66%** a despesas financeiras e **8,73%** a despesas discricionárias.

No decorrer da execução orçamentária algumas dotações, inicialmente previstas na LOA, revelaram-se insuficientes para a realização das ações distribuídas nos programas de trabalho. Dessa forma, foi utilizado o instrumento previsto em Lei “Créditos Adicionais”, entendidos como autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, visando à alteração das dotações iniciais. Destaca-se que ocorreu um incremento nas Despesas Obrigatórias, conforme crédito suplementar autorizado pelo CSJT, para o pagamento de passivos administrativos.

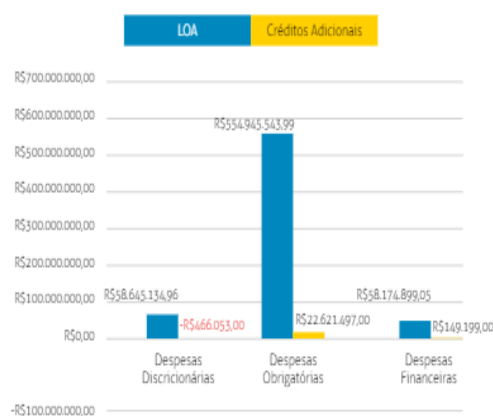


Gráfico 67 - Montantes da LOA e Créditos Adicionais

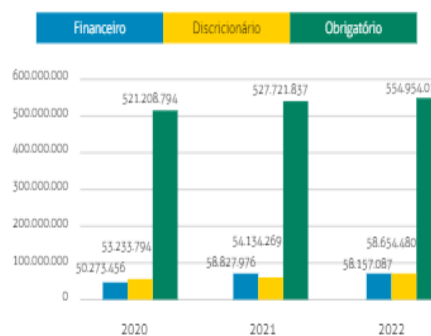
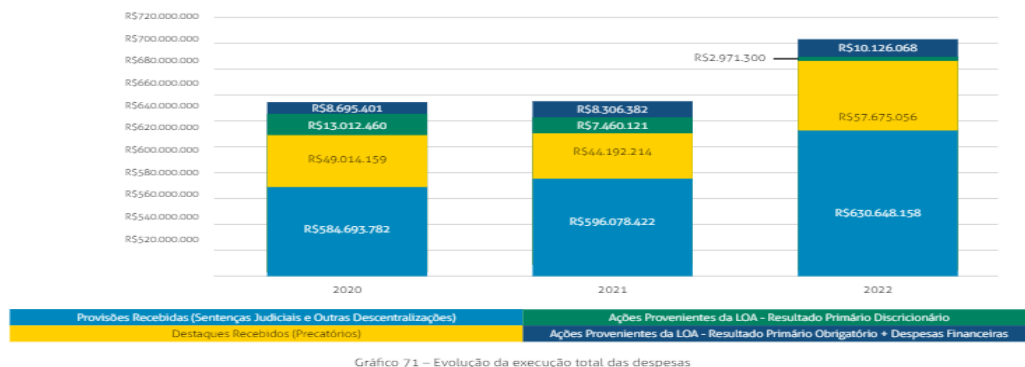


Gráfico 68 - Dotação orçamentária

Fonte: RIG, 2022

Na Figura 3, observa-se novamente os diversos termos técnicos nas informações contábeis, assim como na Figura 2. Os gráficos, apesar de possuírem o objetivo de ajudar na leitura, contêm expressões como “discricionário”, “descentralizações”, “destaques”, “empenhado”, entre outras, causando um efeito oposto ao inicialmente desejado.

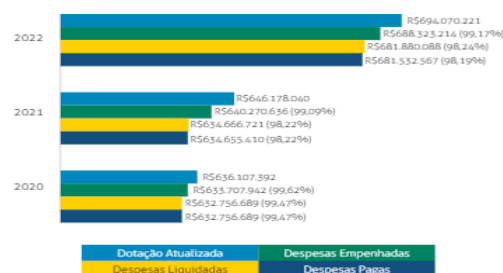
Figura 3 - Conteúdo do RIG do TRT-10



A execução orçamentária total (despesas empenhadas) considerando as ações constantes na LOA no âmbito deste Regional foi na ordem de **R\$ 688.323.214**, o que representa um percentual de execução de **99,17%** da dotação atualizada.

Adentrando o cenário de execução orçamentária nos últimos 3 exercícios, constata-se que, em 2022, foram disponibilizados ao Tribunal, aproximadamente, **7,41%** a mais de recursos orçamentários comparados ao exercício de 2021.

No que tange a execução das ações derivadas da LOA, foram empenhados **R\$ 688.323.214** e pagos **R\$ 681.532.567**.



Fonte: RIG, 2022

Ademais, observa-se uma carência de interligação explícita entre estas mesmas informações, como é possível observar na Figura 4, onde não fica claro com quais informações os restos a pagar estão relacionados.

Figura 4 - Conteúdo do RIG do TRT-10

RESTOS A PAGAR

A inscrição em restos a pagar, no Tribunal, bem como sua permanência em mais de um exercício financeiro, se justifica principalmente pela observância da vigência do prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor, ou no caso de vencido esse prazo, quando ainda está em curso a liquidação da despesa, conforme legislação vigente ([Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986](#), alterado pelo [Decreto nº 7.654, de 23 de dezembro de 2011](#) e [Decreto nº 10.535, de 28 de outubro de 2020](#)). Destaca-se que o pagamento de restos a pagar compromete o limite financeiro do exercício vigente, conforme preceitua o Novo Regime Fiscal, o que resulta em um controle sistemático sobre os saldos das notas de empenho ao longo do exercício.

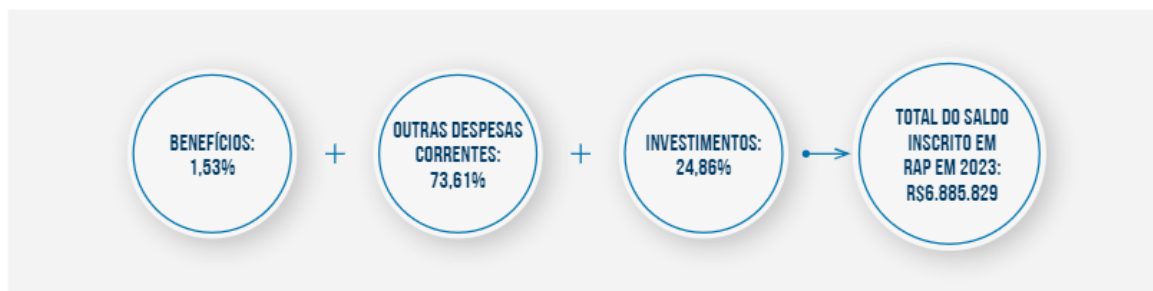


Figura 41 - Composição dos Restos a Pagar inscritos em 2023

Fonte: RIG, 2022

Em suma, apesar de apresentar informações relevantes e atender aos normativos brasileiros, além de prolixo (155 páginas), o RIG do TRT-10 faz uso de termos técnicos e análises detalhadas, o que pode fazer com que não seja imediatamente compreensível para quem não tem formação nas áreas percorridas, atrapalhando, por exemplo, a aprovação do conteúdo por parte dos magistrados. Em resumo, a percepção é que as informações disponibilizadas no RIG original trazem uma linguagem com alto grau de complexidade técnica, atrapalhando o diálogo com os diversos usuários que possam estar interessados nas informações nele transmitidas.

3.2 Formalizações e Etapa de Criação

Através de pesquisa prévia, constatou-se que a unidade de Coordenadoria de Governança e Gestão Estratégica (CDGES) do Tribunal estaria à frente da construção do RIG. Em um primeiro contato com a chefe da coordenadoria, entendeu-se que a unidade é a responsável pela junção das informações de todas as outras, confeccionando o relatório final. Em seguida, foi realizada uma reunião juntamente com a chefe e a professora Dra. em Ciências Contábeis, da Universidade de Brasília, para maiores esclarecimentos sobre a pesquisa e para fazer o convite de participação da pesquisa.

O RIG possui um prazo de publicação até 31 de março (Instrução Normativa n. 84, 2020). Portanto, para que o trabalho aqui realizado tivesse tempestividade, formalizou-se a pesquisa através de um ofício entre a Universidade de Brasília e o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, obtendo, dessa forma, acesso antecipado às informações contidas no relatório de gestão. Veja a tabela 2 a seguir:

Tabela 2 – Cronograma das formalizações

Data	Ação
27 de outubro de 2022	Primeiro contato com a chefe da CDGES para entender qual área responsável pelo relatório.
8 de dezembro de 2022	Reunião com a chefe da CDGES e a professora de contabilidade para apresentação inicial do projeto de pesquisa. Apresentou-se artigos e exemplos de RFPs, mostrando que a ideia seria de ajudar o Tribunal a trabalhar seguindo os fundamentos da literatura e conforme os modelos já existentes.
5 de janeiro de 2023	Envio de ofício, por e-mail, formalizando o pedido de autorização para o contato com a área responsável pela elaboração do relatório, para que, desta forma, fosse possível a realização do novo relatório.
10 de fevereiro de 2023	Presidente Desembargador do TRT-10 autorizou a disponibilização dos dados para a realização da pesquisa.

Após a formalização da cooperação entre a Universidade de Brasília e o TRT 10ª Região, houve início das atividades práticas de confecção do RFP. Thorvaldsdottir & Patz (2021) conseguiram evidências que sugerem que os relatórios anuais são produtos coletivos e de toda a organização e não o trabalho de um único autor. Tendo essa visão, buscou-se reunir uma equipe formada por membros com diferentes visões, contendo servidores do Tribunal de três unidades e pesquisadores de duas áreas da UnB, como pode ser vista na Tabela 3.

Tabela 3 - Descrição da equipe de elaboração do RFP

Equipes	Cargo	Formação	Colaboração
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO	Chefe da Coordenadoria de Governança e Gestão Estratégica	Graduação em Administração de Empresas, Pós em Ciências Sociais, em Gestão Pública e em Educação à Distância e Mestrado em Administração: Gestão Moderna de Negócios	Revisões
	Chefe Substituta da Coordenadoria de Governança e Gestão Estratégica	Graduação em Nutrição, Pós e Mestrado em Gestão Pública	Separação dos grandes números e apoio na confecção
	Servidora da Coordenadoria de Governança e Gestão Estratégica	Graduação em Geografia	Separação dos grandes números e apoio na confecção
	Chefe da Seção de Responsabilidade Socioambiental	Graduação em Odontologia e Pós em Administração Pública e Sustentabilidade	Olhar externo à equipe de criação
	Secretária de Orçamento e Finanças	Graduação em Ciências Contábeis e Mestrado em Políticas Públicas	Informações contábeis e financeiras
UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	Estudante	Discente em Ciências Contábeis	Confecção
	Professora Doutora	Graduação em Ciências Contábeis, Mestrado em Administração, Doutorado em Ciências Contábeis e Pós-Doutorado em Contabilidade e Controladoria	Orientação geral
	Professora Doutora	Graduação em Comunicação Social: Jornalismo, Mestrado em Comunicação: comunicação e sociedade, Doutorado em Comunicação: Teoria e Tecnologias da Comunicação e Pós-Doutorado em Ciências Sociais Aplicadas	Orientação parte visual e linguagem

Foram realizadas seis reuniões remotas, via *Teams*, para a confecção do RFP. Na primeira reunião, o projeto foi explanado para melhor entendimento de todos os colaboradores. A partir das orientações da professora de Ciências Contábeis, seguiu-se para o primeiro passo: a separação dos grandes números, ou seja, a separação das principais informações que devem conter no relatório.

Com isso, houve uma separação preliminar com a pesquisadora e os membros da CDGES, sendo estes dados reunidos em um primeiro protótipo e analisados em uma segunda reunião. A partir das diversificadas opiniões, observou-se muita informação e termos complexos, sendo orientado o resumo de maneira facilitada, a ligação de informações financeiras com informações não financeiras, além de orientações sobre a preocupação visual. Após as devidas alterações das informações e maior preocupação com o *layout*, foi construída uma versão mais formal do relatório, sendo está apresentada na terceira reunião. Obteve-se análises com foco na parte visual, a qual ainda não seguia um padrão.

Na quarta reunião, a parte visual ganhou forma e foram observadas as concordâncias do relatório com a identidade visual do Tribunal. Partindo deste ponto, foram feitas as devidas alterações de acordo com documentos de identidade visual do Tribunal e o relatório obteve uma análise minuciosa por parte da chefe da coordenadoria. Com as devidas alterações, realizou-se a quinta reunião, entre a pesquisadora e a professora de Comunicação, responsável por analisar a linguagem do relatório e os detalhes de diagramação e *design*. Por fim, a sexta reunião ocorreu para a autorização da versão final, sendo necessário apenas ajustes finais para a apresentação à secretária do presidente do TRT. Veja o cronograma resumido:

Figura 5 - Cronograma de criação do RFP

Reunião	Março de 2023	Abril de 2023	Maio de 2023
Explicação da 1ª passo: separação dos grandes números do Tribunal a partir do Relatório de Gestão.	2		
Apresentação do 1º protótipo, com separação inicial de dados e ideia de <i>layout</i> .	21		
Apresentação do 2º protótipo com todos os dados e segunda ideia de <i>layout</i> .		18	
Apresentação do 3º protótipo com sugestão formal de <i>layout</i> .		25	
Envio do relatório para análise detalhada da chefe.			8
Revisão da linguagem e detalhes estéticos com professora de Comunicação.			23
Apresentação de versão com identidade visual e revisado.			26

Após última exposição à equipe, o relatório foi encaminhado à secretária da presidência, que sugeriu alterações antes da apresentação final ao presidente do Tribunal. Tendo em mente que não deve haver um modelo único e restritivo de RFP (Martins & Lima,

2021), utilizou-se, como explanado anteriormente, o método de *Design Thinking* e o modelo de 9 características de Martins e Lima (2021).

Considerando o RFP como uma ferramenta de comunicação efetiva, todas as técnicas visuais e textuais devem ser observadas minuciosamente do início ao fim do relatório, de modo que a leitura se torne fluida e atraente. Todavia, é visto na literatura que esse tipo de relatório é confeccionado por profissionais que não necessariamente possuem algum tipo de formação em *design*, por isso, faz-se a recomendação do uso de plataformas que sejam acessíveis e de fácil manuseio (Lima et al., 2022).

Neste trabalho para a criação do projeto gráfico, foram utilizados *PowerPoint*, *Paint*, *Paint 3D*, *Excel* e *Word*, sendo todos aplicativos da *Microsoft*, e o *PhotoScape*, aplicativos para *desktop*, todos de amplo acesso e de fácil utilização. Juntamente, utilizou-se o manual de identidade visual do Tribunal, disponibilizado pela unidade de Comunicação do TRT-10, o que ajudou no processo de criação no que diz respeito a composições cromáticas e formas a serem utilizadas. Além disso, foi disponibilizado o material diagramado do RIG, facilitando na criação de figuras.

Juntando todas estas ferramentas, foi possível a criação de novas figuras, gráficos e tabelas para facilitar a compreensão das informações, além de deixar o *layout* do relatório agradável. Através do *PhotoScape*, *Paint*, *Paint 3D* e do *PowerPoint*, foi possível modificar figuras e tabelas já existentes e criar novas, já utilizando o *Excel*, foi possível refazer os gráficos e, por fim, com a junção do *Word*, do *PowerPoint* e do Manual, foi praticável o acréscimo de elementos visuais ao relatório, de forma que deixasse o *layout* cativante.

Com relação às informações financeiras, a orientação é que fosse oferecida uma visão simplificada e interligada com os impactos ao cidadão, evitando análises detalhadas ou a utilização de termos técnicos complexos, além de aproximar a informação do usuário, facilitando o entendimento. Para isso, foram realizados contatos com diversas áreas do Tribunal para uma melhor tradução das informações, além da colaboração da Secretaria de Orçamento e Finanças para a interligação com as informações financeiras, seguindo, esta etapa, em concordância com os estudiosos Thorvaldsdottir e Patz (2021), que discorrem sobre a elaboração dos relatórios de prestação de contas anuais serem feitos em conjunto com toda organização.

Aplicando os conhecimentos sobre RFPs, juntamente com as informações integradas e a colaboração da equipe, foi possível criar um modelo de relatório mais sucinto, tendo a versão final 35 páginas em comparação a 155 páginas do RIG. Em relação ao visual apelativo, obedecendo as sugestões da literatura com cores contrastantes, figuras e gráficos (Martins & Lima, 2021), o RFP teve grandes semelhanças com o relatório oficial, tendo em vista que este já foi produzido obedecendo as recomendações do Manual de Identidade (Figuras 1 e 7).

Figura 7 – Gestão de precatórios e requisições de pequeno valor (RFP)

Gestão de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor – RFPs



Você sabe o que é precatório e requisição de pequeno valor RFP? É uma ordem judicial para que o ente devedor (Município, Estado ou União, inclusive suas autarquias e fundações) pague a dívida trabalhista. Em outras palavras, o precatório e a RFP são formas de pagamento da dívida de um ente público. A diferença entre eles é o valor envolvido, a RFP alcança valores mais baixos, definidos por cada ente federativo, em procedimento mais rápido que o precatório.

Ressalte-se que em relação à RFP, o Tribunal é responsável apenas pelas referentes à União, no valor de até 60 salários mínimos. O papel do tribunal, nesse caso, é de intermediador. Após a decisão judiciária, o TRT-10 intima o ente devedor para que pague o valor determinado. Os devedores repassam os valores ao TRT-10, o qual faz o pagamento aos credores.

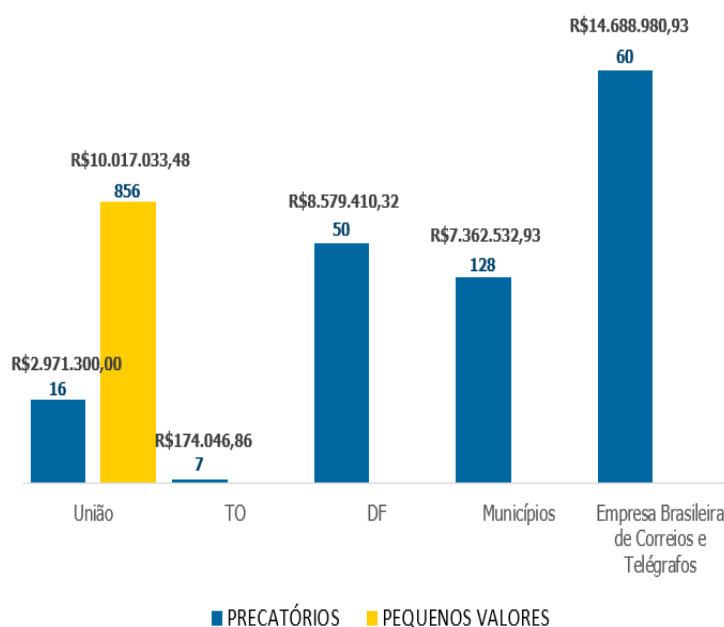


Gráfico 1 - Pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor

Fonte: Adaptação do RIG

Uma das técnicas utilizadas para aproximar o relatório do cidadão foi a utilização de mais imagens reais, como sugerido por Lima et al. (2022), apresentando tanto as instalações do Tribunal quanto seus servidores e ações (Figura 9).

Figura 9 – Ações de diversidade e equidade (RFP)

Objetivo 5: Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas.
&
Objetivo 10: Reduzir a desigualdade dentro e entre os países.

Diversidade e Equidade



O Tribunal realiza ações com o objetivo de promover debates e reflexões críticas em rodas de conversa a respeito das discriminações de gênero, raça e diversidade no âmbito das relações de trabalho e também nas dinâmicas do Tribunal.

Para mais informações, acesse [Ações de sensibilização e capacitação realizadas em 2022](#).

Magistrados em seminário sobre pluralidade, diversidade e inclusão.




Vista aérea da sede do TRT-10



Solenidade da homenagem por tempo de serviço

Fonte: Adaptação do RIG

Ainda neste tópico de aproximação, foram acrescentadas algumas informações de ações junto às informações financeiras, com objetivo de apresentar os impactos aos cidadãos a partir dos valores gastos (Figura 10).

Figura 10 – Doações (RFP)

Doações

Você sabia que o TRT-10 doa itens para outras entidades? ➡ Em 2022 foram **567** itens no total de **R\$ 500.747,22**

As doações que ocorrem são de itens defeituosos ou desatualizados (em caso de eletrônicos). Existe um decreto que estabelece como as doações devem ser feitas, observando os custos de conserto e o valor atual do bem. As entidades beneficiadas foram escolas, associações de defesa de direitos sociais e outros órgãos da administração pública.

Entre os itens doados, vale citar uma grande quantidade de equipamentos de tecnologia (como computadores e impressoras), aparelhos domésticos (como ar condicionados) e itens mobiliários (como mesas, cadeiras e armários). Porém, são diversos itens doados, como por exemplo câmeras de segurança, calculadoras e equipamentos de raio-x.



Figura 17 - Exemplos de itens doados

Em relação a parte orçamentária, observa-se nas Figuras 11 e 12, correspondentes às Figuras 3 e 4, que os gráficos e informações básicas devem passar por um tratamento de simplificação, de modo a trazer expressões menos técnicas e explicações mais concisas (Cohen & Karatzimas, 2015).

Figura 11 – Fonte de recursos financeiros (RFP)

RECURSOS E DESPESAS TOTAIS

Os recursos financeiros do TRT-10, no valor de **R\$ 681.532.567,00**, foram advindos das seguintes fontes:

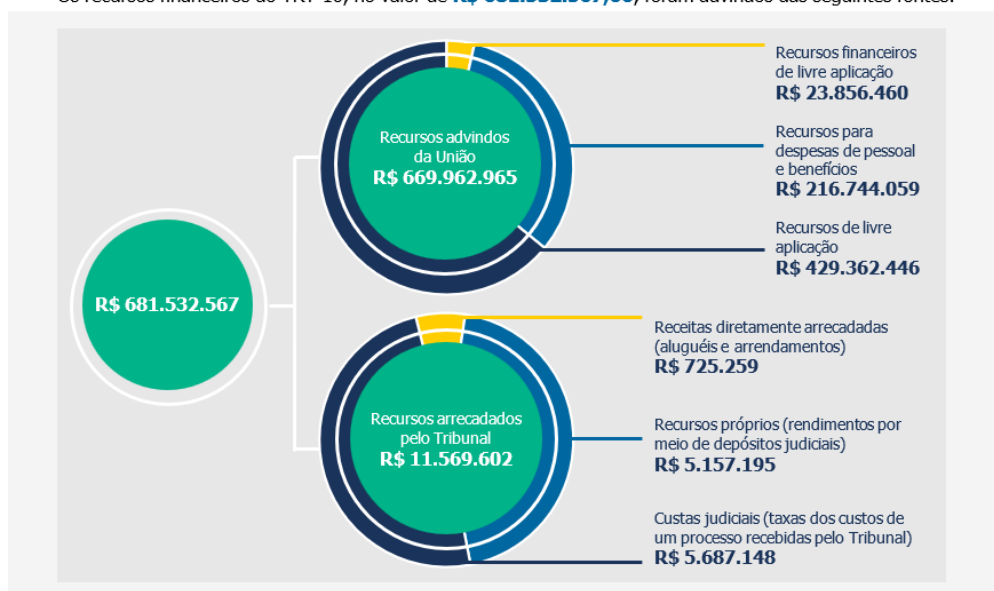


Gráfico 4 - Fontes dos recursos financeiros

Fonte: Adaptação do RIG

Figura 12 – Despesas pagas e restos a pagar (RFP)

Com estes **R\$ 681.532.567,00**, foram pagas as seguintes despesas:



Gráfico 5 - Despesas pagas por ação de governo

Em 2022, o Tribunal autorizou R\$ 688.323.214,00 para despesas. No mesmo ano, foi pago o valor de R\$ 681.532.567,00, o qual inclui tanto as despesas autorizadas de 2022 quanto as despesas não pagas de outros anos. O total que faltou pagar foi para uma conta chamada de "Restos a Pagar em 2023". Veja como foi constituído este valor:

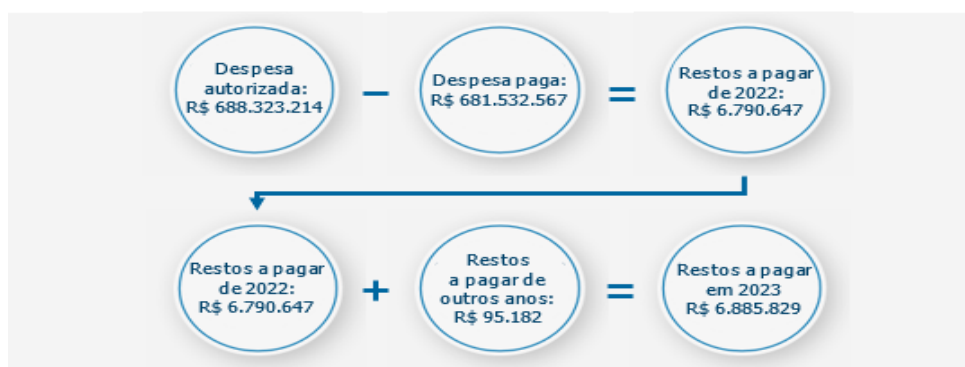


Figura 18 - Composição dos Restos a Pagar inscritos em 2023

Fonte: Adaptação do RIG

Com o atendimento das fragilidades mencionadas pela literatura somados aos mecanismos de comunicação com os cidadãos, espera-se com relatórios semelhantes ao presente uma maior efetividade, participação e cidadania (Rodrigues et al., 2021). Notou-se, de antemão, que o relatório possibilitou um melhor entendimento do Tribunal e de seu funcionamento com os membros das equipes de elaboração do RFP e com a secretária da presidência. Esta última, possui uma vasta visão sistêmica, abrangendo tanto a área-meio quanto a área-fim, entretanto em reunião ela expôs conseguir, através das informações do relatório, fazer reflexões sobre melhorias que se pode realizar no Tribunal, o que vai de acordo com a literatura, cujo explana que os RFPs podem colaborar em um melhor desempenho das funções dos servidores, por facilitar a visão do todo (Borges et al., 2022).

Salienta-se que, quando se implanta uma inovação, é preciso estar atento sobre o quanto determinada situação necessitará de investimento, para que seja possível comparar se

os benefícios serão excedentes em relação aos custos (Cohen & Karatzimas, 2015), ponto de déficit notado por pesquisadores (Chesbrough & Bogers, 2014). Portanto, pontua-se que a implementação aqui proposta foi viável, pois, em termos financeiros, não ocorreram gastos adicionais.

Espera-se que, após aprovação da presidência do TRT-10, o relatório produto desta pesquisa seja disponibilizado no site oficial do órgão na internet. Com isso e com a simplificação da informação realizada, constata-se que houve a preocupação da acessibilidade nos dois sentidos da palavra, trazendo informações disponíveis, ou seja, de fácil acesso, e inteligíveis, de fácil leitura (Justice, 2006; Rodrigues et al., 2021). Ademais, vale ressaltar que o projeto derivado desta pesquisa pode ser incluído no processo do TRT-10 da concessão do Prêmio CNJ de Qualidade 2023. Este prêmio visa estimular os tribunais e reconhecê-los pela qualidade da gestão judiciária e administrativa, pela produção de dados estatísticos e pela transparência das informações (Portaria Presidência CNJ n. 82, 2023). Em seu regulamento, o requisito em que se enquadra o RFP é do XV, art. 5º (Instituir a política de gestão da inovação), no qual parte da pontuação será concedida com base em um projeto que:

...empregue ferramentas, técnicas e métodos inovadores e contenha dados e links ativos que permitam a compreensão pela sociedade, com impacto sobre os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 e que tenha sido realizado ou que esteja em andamento. (Portaria Presidência CNJ n. 82, 2023, p. 14)

A Agenda 2030 citada acima trata-se de um plano global da Organização das Nações Unidas (ONU) que contém objetivos voltados a soluções de questões sociais, ambientais e econômicas para 2016 a 2030. Dentre os objetivos, o relatório pode ser amparado pelo 16 (Paz, Justiça e Instituições eficazes), o qual aborda, dentre outras coisas, sobre o desenvolvimento de instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis (item 16.6) e sobre assegurar o acesso público à informação (item 16.10) (Organização das Nações Unidas [ONU], s.d.). Além disso, a Portaria Presidência CNJ n. 82 (2023) também menciona a utilização da abordagem do *design thinking*, que concede mais um acréscimo de pontos.

Frisa-se que este é apenas um dos requisitos para obtenção do prêmio, o qual vale 10 pontos mais 5 pontos com a comprovação da utilização do *design thinking*, sendo 1.485 a pontuação total para tribunais regionais do trabalho.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo teve como objetivo apresentar uma proposta de modelo paralelo ao RIG com foco no cidadão, utilizando os fundamentos da literatura de RFPs e a abordagem de *Design Thinking*. O estudo de caso é realizado a partir do Relatório Integrado de Gestão do ano de 2022 do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (DF/TO).

De acordo com a literatura, os relatórios financeiros governamentais na atualidade vêm sendo remodelados com foco na comunicação entre o governo e seus *stakeholders*, na tentativa de modificar o papel dos cidadãos de meros espectadores para influenciadores (Cohen & Karatzimas, 2015). O RIG, objeto do estudo e exemplo internacional dessa remodelação, ainda anda a passos lentos, principalmente no Brasil, de alcançar seu objetivo de melhorar a comunicação. Como apresentado, um dos possíveis motivos é a demasiada normatização, pois as legislações que discorrem sobre como deve ser feita a prestação de contas através deste relatório exige alguns aspectos que tiram o foco da acessibilidade e concisão. Neste contexto, sugeriu-se o RFP.

O relatório simplificado do RIG pode ajudar em uma melhor prestação de contas, tendo em vista que, no RIG, as informações são inter-relacionadas, mostrando não apenas o aspecto financeiro, mas o impacto destes nos cidadãos, característica que aproxima o relatório dos indivíduos e colabora para um melhor desempenho. Com a pesquisa, percebeu-se que o RFP, por se tratar de um relatório paralelo, não exigido por lei e, consequentemente, sem regras rígidas a serem seguidas, pode focar nas lacunas deixadas pelo RIG. Utilizou-se a abordagem de *design thinking*, diretrizes para a construção de um bom relatório, a linguagem simples e ferramentas de edição de amplo acesso, além da ajuda de profissionais da área contábil e da área de comunicação.

Um dos pontos relevantes abordados na revisão da literatura sobre o RFP é o da acessibilidade, em seus dois modos, como mencionado por Justice (2006). Com isto em mente, o produto da pesquisa foi projetado considerando as dificuldades de leitura de um usuário não formado em áreas técnica, ajudando no ponto da compreensibilidade, e também esperando-se a aprovação do relatório, para que, dessa forma, seja propiciado o acesso em site oficial, colaborando no aspecto da disponibilização. Além da acessibilidade, a literatura aborda sobre a melhora do controle social e do desempenho das funções de servidores. O presente estudo não explorou com profundidade o alcance nestes aspectos, porém foi visto em reunião interna ao Tribunal que o relatório proporciona uma visão ampla e que traz reflexões a respeito de pontos a melhorar na organização.

Em suma, tendo este contexto em vista, sugere-se para futuras pesquisas, uma análise sobre a percepção dos usuários quanto a utilidade desse RFP, para colaborar com a literatura sobre a efetividade dessa ferramenta, o que pode ajudar na difusão desse tipo de relatório.

REFERÊNCIAS

- Bonini, L. A., & Sbragia, R. (2011). O modelo de design thinking como indutor da inovação nas empresas: um estudo empírico. *Revista de Gestão e Projetos: GeP*, 2(1), 3-25. Recuperado de <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=5078014>. doi: 10.5585/gep.v2i1.36
- Borges, T. J. G. & Gonçalves, R. S. & Gonçalves, A. O. (2022). Atribuições de conselheiros de saúde no Brasil e informações dos relatórios de prestação de contas. *Espacios Públicos*, 21(52), 7-24. Recuperado de <https://espaciospublicos.uaemex.mx/article/view/19175>.
- Calado, J. E. S. & Matias-Pereira, J. (2022, novembro). Relatório integrado de gestão: Perspectivas dos contadores sobre a efetividade em uma universidade pública brasileira à luz da teoria institucional e da inovação aberta. *IX Encontro Brasileiro de Administração Pública*, São Paulo, SP, Brasil. Recuperado de <https://sbap.org.br/ebap/index.php/home/article/view/522>
- Camacho, E. U. (2019). *Compreensibilidade das contas públicas: Uma análise a partir do entendimento dos usuários da informação*. (Dissertação de Mestrado) – Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado – FECAP. São Paulo, SP, Brasil. Recuperado de <http://tede.fecap.br:8080/bitstream/123456789/890/1/Eliane%20Utrabo%20Camacho.pdf>
- Chesbrough, H., & Bogers, M. (2014). Explicating open innovation: Clarifying an emerging paradigm for understanding innovation. *New Frontiers in Open Innovation*. Oxford: Oxford University Press, Forthcoming, 3-28. Recuperado de https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2427233
- Cohen, S. & Karatzimas, S. (2015). Tracing the future of reporting in the public sector: introducing integrated popular reporting. *International Journal of Public Sector Management*, 28(6), 449-460. Recuperado de <https://www.emerald.com/insight/content/doi/10.1108/IJPSM-11-2014-0140/full/html>. doi: 10.1108/IJPSM-11-2014-0140
- Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (2012, outubro 1). *Primeira instância, segunda instância... Quem é quem na Justiça brasileira?* Recuperado de <https://www.cnj.jus.br/primeira-instancia-segunda-instancia-quem-e-quem-na-justica-brasileira/>.
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm.
- Decisão Normativa TCU n. 198, de 23 de março de 2022. Estabelece normas complementares para a prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal, nos termos do inciso I do art. 2º; § 1º do art. 5º; inciso III e § 3º do art. 8º; § 3º do

- art. 9º; e art. 14 da Instrução Normativa-TCU nº 84, de 22 de abril de 2020. Recuperado de <https://portal.tcu.gov.br/contas/contas-e-relatorios-de-gestao/prestacao-de-contas/>
- Dijck, J. V. Governing digital societies: Private platforms, public values. *Computer Law & Security Review*, v.(36), April, 2020. Recuperado de: <https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0267364919303887>.
- Gonçalves, R. S., Hayakawa, R. I., Gonçalves, A. O., & Serrano, A. L. M. (2013). Conselhos de saúde e controle social: Um estudo comparativo dos relatórios de prestação de contas das Secretarias Estaduais de Saúde. *Saúde e Sociedade*, 22, 1001-1013. Recuperado de <https://www.scielo.br/j/sausoc/a/4qk3zgS8TfrKccky3wvC6nj/abstract/?lang=pt>. doi: 10.1590/S0104-12902013000400004
- Han, Y. & Tang, S. Y. (2022). How quality reporting reduces accountability deficit and overload. *Public Management Review*, 24(12), 2079-2100, Recuperado de <https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/14719037.2021.1963823>. doi: 10.1080/14719037.2021.1963823
- Instrução Normativa TCU n. 84, de 22 de abril de 2020*. Estabelece normas para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal, para fins de julgamento pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 7º da Lei 8.443, de 1992, e revoga as Instruções Normativas TCU 63 e 72, de 1º de setembro de 2010 e de 15 de maio de 2013, respectivamente. Recuperado de <https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A81881F7197623C0171F4AB55A44585&inline=1>
- Justice, J. B., Melitski, J., Smith, D. L. (2006). E-government as an instrument of fiscal accountability and responsiveness: Do the best practitioners employ the best practices? *The American Review of Public Administration*, 36(3), 301-322. Recuperado de <https://journals.sagepub.com/doi/10.1177/0275074005283797>. doi: 10.1177/0275074005283797
- Klein Junior, V. (2020). Gestão de riscos no setor público brasileiro: Uma nova lógica de accountability? *Revista de Contabilidade e Organizações*, 14, E163964. Recuperado de <https://www.revistas.usp.br/rco/article/view/163964>. doi: [10.11606/issn.1982-6486.rco.2020.163964](https://doi.org/10.11606/issn.1982-6486.rco.2020.163964)
- Lei n. 18.246, de 01 de dezembro de 2022*. Institui a política estadual de linguagem simples nos órgãos e nas entidades da administração direta e indireta do estado do Ceará. Recuperado de <https://www2.al.ce.gov.br/legislativo/legislacao5/leis2022/18246.htm>
- Leroy, R. S. D., Brunozi Júnior, A. C., & Ávila, L. A. C. (2021). Países mais transparentes são mais democráticos? *Contabilidade, Gestão e Governança*, 24(1), 130-147. Recuperado de <https://revistacgg.org/index.php/contabil/article/view/2449>. doi: 10.51341/1984-3925_2021v24n1a8
- Lima, D. H., & Vargas, E. R. (2012). Estudos internacionais sobre inovação no setor público: Como a teoria da inovação em serviços pode contribuir? *Revista de Administração Pública*, 46(2), 385-401. Recuperado de <https://www.scielo.br/j/rap/a/MyVNP8ZmNZvfxwFt4r3VbsM/>. doi: 10.1590/S0034-76122012000200003

- Lima, D. V., Alves, R. M., Varão, R., & Ribeiro, R. S. (2022, setembro). Efeitos do Formato de Apresentação de Relatórios Financeiros Populares em um Conselho Municipal de Assistência Social. *International Conference on Government, Administration and Public Policy - GIGAPP 2022*, Madrid, Espanha, 11. Recuperado de <https://sites.google.com/view/gigapp2022/inicio>
- Lima, D. V., Silva, L. M. V. C. D., & Varão, R. (2022). Introdução de relatórios financeiros populares nos conselhos municipais de saúde do Brasil. *Revista Contemporânea de Contabilidade*, 19(51): Recuperado de <https://periodicos.ufsc.br/index.php/contabilidade/article/view/82332>. doi: 10.5007/2175-8069.2022.e82332
- Machado Léo, R., & Tello-Gamarra, J. (2017). Inovação em serviços: Estado da arte e perspectivas futuras. *Suma de Negócios*, 8(17), 1-10. Recuperado de <https://www-sciencedirect.ez54.periodicos.capes.gov.br/science/article/pii/S2215910X17300022?via%3DIhub>. doi: 10.1016/j.sumneg.2017.01.002
- Martins, F. V. S. P., & Lima, D. V. (2021). Directives for public entities' popular financial reporting. *Revista Contemporânea de Contabilidade*, 18(47), 91-108. Recuperado de <https://periodicos.ufsc.br/index.php/contabilidade/article/view/76071>. doi: [10.5007/2175-8069.2021.e76071](https://doi.org/10.5007/2175-8069.2021.e76071)
- Organização das Nações Unidas (ONU) (s.d.). *Sobre o nosso trabalho para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil*. Nações Unidas. Recuperado de <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>
- Organização para Cooperação Econômica e Desenvolvimento (OCDE) (2004). *Manual de Oslo: Proposta de diretrizes para coleta e interpretação de dados sobre inovação tecnológica* (Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), Trad.). Rio de Janeiro. Recuperado de http://www.finep.gov.br/images/a-finep/biblioteca/manual_de_oslo.pdf.
- Patz, R., Thorvaldsdottir, S., Goetz, K. H. (2022). Accountability and affective styles in administrative reporting: The case of UNRWA, 1951–2020. *Journal of Public Administration Research and Theory*, 32(1), 111-129, Recuperado de <https://academic.oup.com/jpart/article-abstract/32/1/111/6314365?redirectedFrom=fulltext>. doi: 10.1093/jopart/muab024
- Peixe, B. C. S., Rosa Filho, C., & Passos, G. A. (2018). Governança pública e accountability: Uma análise bibliométrica das publicações científicas nacionais e internacionais. *Revista Contemporânea de Contabilidade*, 15(36), 77-96. Recuperado de <https://periodicos.ufsc.br/index.php/contabilidade/article/view/2175-8069.2018v15n36p77>. doi: [10.5007/2175-8069.2018v15n36p77](https://doi.org/10.5007/2175-8069.2018v15n36p77)
- Portaria Presidência CNJ n. 82, de 31 de março de 2023. Institui o regulamento do Prêmio CNJ de Qualidade, ano 2023. Recuperado de <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5019>
- Resolução CFC NBC TSP EC, de 23 de setembro de 2016. Aprova a NBC TSP Estrutura Conceitual, para elaboração e divulgação de informação contábil de propósito geral pelas entidades do setor público. Recuperado de <https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTSPEC.pdf>

- Rodrigues, J. D., Dias, G., & Vargas, S. B. (2021). Popular reporting à luz da teoria da comunicação: Um ensaio teórico. *Administração Pública e Gestão Social*, 13(1). Recuperado de <https://periodicos.ufv.br/apgs/article/view/9285>. doi: 10.21118/apgs.v13i1.9285
- Santos Filho, M. F. (2023). *Contribuição do popular financial reporting para a compreensibilidade da informação contábil em universidades públicas brasileiras*. (Dissertação de Mestrado) – Universidade Federal de Goiás – UFG. Goiânia, GO. Brasil. Recuperado de <https://repositorio.bc.ufg.br/tede/bitstream/tede/12677/3/Disserta%c3%a7%c3%a3o%20-%20Manoel%20Francelino%20dos%20Santos%20Filho%20-%202023.pdf>
- Teixeira, T. S., Andrade, D. M., Alcântara, V. C., & Oliveira, N. K. (2019). Inovação e empreendedorismo: Um caso no setor público. *Revista Pretexto*, 20(1), 57-71. Recuperado de <http://revista.fumec.br/index.php/pretexto/article/view/5609>. doi: 10.21714/pretexto.v20i1.5609
- Tribunal de Contas da União (TCU) (s.d.). *Design Thinking Toolkit para Governo*. Recuperado de https://portal.tcu.gov.br/design_thinking/index.html
- Tribunal de Contas da União (TCU) (2021, outubro 5). *Relato Integrado*. Recuperado de <https://portal.tcu.gov.br/contas/contas-e-relatorios-de-gestao/prestacao-de-contas/relato-integrado.htm>
- Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (TRT-10). (2023). *Relatório de gestão do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região 2022*. Brasília. Recuperado de https://www.trt10.jus.br/transparencia/contas_publicas/governanca/relatorios_gestao/documento.php?ano=&sequencial=42&id=6158
- Thorvaldsdottir, S., & Patz, R. (2021). Explaining sentiment shifts in UN system annual reporting: A longitudinal comparison of UNHCR, UNRWA and IOM. *International Review of Administrative Sciences*, 87(4), 794–812. Recuperado de <https://journals.sagepub.com/doi/10.1177/00208523211029804>. doi: 10.1177/00208523211029804